

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo vir em os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO VII

THERESINA.—SABADO 22 DE JANEIRO DE 1881.

NUMERO 675

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

DEZEMBRO DE 1880.

Dia 24

PORTARIA

1.ª secção—Nomeando D. Candida Rosa Leal Castello Branco para exercer vicariamento a cadeira de 1.ª lettras do 1.º grão do sexo feminino da villa do Livramento, visto ser a unica que se inscreveu no concurso para preenchimento da dita cadeira, e actuar-se devidamente habilitada, como informou o director geral da instrução publica, em officio d'esta data.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 440—Ao exm. sr. presidente do supremo tribunal de justiça—Enviando a resposta dada pelo juiz de direito da comarca da Parnahyba, bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira, a portaria que lhe foi dirigida pelo mesmo exm. sr. a 20 de setembro ultimo.

Idem—N.º 450—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará—Remettendo o officio, por copia, do dr. juiz municipal do termo de Principe-Imperial, datado de 6 do corrente mez.

Idem—N.º 451—Ao dr. chefe de policia—Transmittindo, a fim de dar o conveniente destino, a certidão que requereu o preso de nome Eleuterio Lopes Monteiro.

Idem—N.º 452—Ao dr. juiz de direito da comarca de Jeromenha—Dizendo, em resposta aos officios de 10 e 11 do corrente mez, que dem procedeu nomeando a 7 do dito mez o cidadão Thomé Honorio Bezerra Granja para exercer interinamente o cargo de promotor publico d'aquella comarca, visto ter retirado-se para fora do termo o respectivo proprietario, sem lhe ter communicado haver entrado no gozo de licença o que só fez a 11 do referido mez.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Idem—N.º 453—Ao mesmo juiz—Dizendo que pelo officio de 11 do corrente mez ficava sciente do resultado do processo que se instaurou sobre o assassinato de Izidoro Borges Leal.

2.ª secção—N.º 593—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que ao substituto do porteiro da secretaria do governo, José Alves Moreira, mandasse entregar a importancia destinada para luzes de palacio, relativa ao mez de novembro ultimo.

Dia 27

PORTARIAS

1.ª secção—Julgando de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos Feliciano

José da Rocha, Francisco Antonio de Mello, Sabino Francisco de Oliveira Costa, Clarindo Fortes de Sá Meneses, Hygino Gregorio dos Santos e Norberto Gomes Rabello, para diversos postos do 6.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca das Barras; dos tres primeiros por haverem fallecido, e dos mais por não terem solicitado suas patentes no prazo legal; e nomeando para substituil-os os cidadãos seguintes:

2.ª Companhia

Para alferes Marcos Felix do Monte.

3.ª Companhia

Para alferes Clarindo Fortes de Sá Meneses.

4.ª Companhia

Para alferes Lourenço Felix da Costa.

5.ª Companhia

Para capitão José de Sousa Pires.

7.ª Companhia

Para alferes Raimundo Victorino de Carvalho.

8.ª Companhia

Para alferes Justino José da Silva.

Idem.—Exonerando dos cargos policiaes do termo da Parnahyba, o coronel Manoel Francisco Moreira, tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, Joaquim José Avelino, João Antonio de Magalhães, Luiz do Rego Passos Filho, Pedro Maximo de Sousa Barrêto e Victor da Ressurreição; os dois primeiros por haverem aceitado postos na guarda nacional e os ultimos por não terem aceitado os lugares; e nomeando para substituil-os os cidadãos seguintes:

Delegado

Tenente-coronel Pacifico da Silva Castello Branco.

Supplentes

1.º major Felipe Gomes Neves.

3.º capitão Benedicto Rodrigues Madeira Brandão.

Subdelegado do 1.º districto.

Victor da Ressurreição.

Supplentes.

1.º tenente Olympio Antonio Magalhães.

2.º João Bruno Gomes.

3.º alferes Albino da Costa e Sousa.

Idem.—Concedendo a Benjamim José Constante Wanderley, escrivão de orphãos, assentes, capellas, e residuos, civil e crime, jury e execuções do termo das Barras, 30 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

2.ª secção.—Concedendo a José Joaquim Pereira Nunes a exoneração que pediu dos cargos de collecter provincial e agente do correio da villa dos Picos.

Idem.—Concedendo, por assim o haver pedido, ao collecter provincial do Amarante, capitão Fausto Luiz Fernandes da Silva, exoneração do referido cargo.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 454.—Ao engenheiro José Faustino da Silva—Dizendo que, tendo solicitado do governo Imperial a

necessaria verba para mandar reparar o predio provincial á praça do «Equilíbrio»—que servio de enfermaria de emigrantes, houvesse o mesmo engenheiro de examinal-o e apresentar um orçamento das despesas á fazer-se com o dito reparo.

Idem.—N.º 455—Ao promotor publico da comarca de Jaicós—Dizendo, em resposta a consulta que fez em seu officio de 24 de novembro ultimo, que como estava decidido pelo aviso do ministerio da justiça de 21 de setembro do corrente anno, não tinha o curador geral do orphãos direito aos emolumentos indicados nos arts. 24 e 25 do regulamento de custas judiciais, competindo-lhe somente os dos arts. 90 e 91.

Idem—N.º 595—Aos directores da companhia de vapores no rio Parnahyba—Dizendo que houvessem de informar, com urgencia; os seguintes dizeres com relação aquella companhia:

1.º Qual a lei, decreto, contracto ou acto em virtude do qual se fez a concessão do privilegio de isenção de direitos de importação de que goza:

2.º A importancia media annual dos direitos remittidos—separados os de consumo e de expediente, quando a concessão abranger este, e calculadas sobre os exercicios de 1875—1876 a 1877—1878:

3.º O estado financeiro da empresa, os serviços que presta e sua utilidade, se distribuição divididos, e de quanto annualmente:

4.º Se as obras ou serviços por ella emprendidos estão concluidos ou em viagem de execução e neste caso quando deverão terminar:

5.º Se terminados as ditas obras ou serviços, lhes era necessaria a continuação do favor e em que proporções.

Dia 38

PORTARIAS

1.ª secção—Julgando de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos José Raimundo de Sousa e Silva, Raimundo Lopes dos Reis, Claro Manoel de Sousa, Aureliano Rodrigues Coelho, Antonio Silveira Lima e Antonio Sabino da Silva para diversos postos do 25.º batalhão da guarda nacional da comarca de Jaicós, por não terem solicitado suas patentes no prazo legal; e nomeando para preenchimento d'estas vagas e das outras existentes no referido batalhão, os cidadãos seguintes:

1.ª Companhia

Para alferes o guarda Francisco da Cunha Sobrinho.

2.ª Companhia

Para alferes o guarda Francisco Pereira Rodovalho.

3.ª Companhia

Para alferes o guarda Francisco d'Assis Leal.

4.ª Companhia

Para tenente o guarda Manoel de Oliveira Bastos.

Para alferes o guarda Valdevino Avelino de Sousa.

5.ª Companhia

Para alferes o guarda Lucindo Rodrigues Damasceno.

6.ª Companhia

Para alferes o guarda José Dias Gomes.

7.ª Companhia

Para tenente o guarda Marcos da Costa Velloso.

8.ª Companhia

Para alferes o guarda Manoel Mariano de Sousa.

2.ª secção—Nomeando para os lugares de collectores das rendas provinciales, os cidadãos Jonathas Pereira Nunes e João Dias de Freitas, esta para o municipio de Amatante e aquella para o de Picos.

Expedirão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 456—Ao dr. juiz de direito da comarca de Humildes—Dizendo, em resposta ao officio de 19 do corrente mez, que tendo sido extinto, por acto do 29 de novembro ultimo, aquelle termo e declarado Marvão para sede da comarca, de conformidade com o disposto no art. 85 do regulamento de 22 de novembro de 1871, devia o mesmo dr. alli fixar sua residencia, tornando-se desnecessaria a força que solicitou para sua garantia nessa villa de Humildes.

Idem—N.º 457—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará.—Communicando que no dia 21 do corrente, de ordem do juiz municipal supplente em exercicio, desta capital, foi solto por ter cumprido a pena o criminoso Petrenilio da Costa Feleamar, condemnado em 8 de outubro de 1878 a 3 annos e 1 mez de prisão com trabalho no termo de Principe Imperial; o qual figura na relação dos réos daquelle termo e do da Independencia, remettida ao mesmo exm. sr. em officio n.º 446 de 16 do corrente mez.

2.ª secção.—N.º 599.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo, para a divida execução, o aviso circular, por copia, do ministerio dos negocios da guerra, de 26 de novembro ultimo, sobre vencimentos que devem ter os officiaes engenheiros.

Dia 29

PORTARIA

1.ª secção.—Exonerando do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do termo das Barras, a Raimundo José de Carvalho, do de 1.º supplente do subdelegado do 2.º districto, a Eduardo de Carvalho Castello Branco, por não terem aceitado os cargos; do de subdelegado do mesmo districto a Domingos Moreira de Carvalho, por assim o haver pedido, e do de 3.º supplente a Norberto Gomes Rabello por ter sido apresentado para occupar o lugar de 1.º supplente da mesma subdelegacia; e nomeando para preenchimento d'estas vagas os cidadãos seguintes:

Supplente do delegado

2.º Antonio Gomes da Silva.

Subdelegado do 2.º districto
Philomano Pires Ferreira.

Supplentes

- 1.º Norberto Gomes Rabello.
- 3.º Antonio Angelo de Carvalho.

Item—Concedendo a Nelson Cesar Brandão exoneração do posto de tenente da 3.ª companhia da extinta 6.ª batalhão de infantaria da guarda nacional do município de Oeiras.

2.ª secção—Nomeando para o lugar de agente do correio da villa dos Picos, o cidadão Jonathas Pereira Nunes.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios

2.ª secção—N.º 600—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo a relação, em duplicata, dos libertos pelo fundo de emancipação do município de Jaicós; na qual se continha os nomes dos srs. dos ditos escravos.

Dia 30

PORTARIAS

1.ª secção—Nomeando em commissão o amanuense da secretaria do governo, Francisco Gonçalves Meirelles Filho para inspecção a collectoria das rendas provinciais da cidade da Parnahyba e verificar si na freguezia da Amarração existia collectoria provincial, e no caso affirmativo declarar em que estado se achava a sua escripturação; tendo em vista as instruções que lhe deveriam ser ministradas pelo thesouro provincial.

2.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito de quantia de 126.421 reis na verba do § 11 «Administração de proprios nacionaes» do ministerio da fazenda do exercicio de 1879—1880, assim do ser applicado ao pagamento de salarios dos alagados das fazendas do departamento do Canindé, a contar de fevereiro a junho do corrente anno.

Fizerão-se as communicações precisas.

Officios

1.ª secção—N.º 458—Ao dr. juiz de direito da comarca de Oeiras—Dizendo que, á vista da exigencia contida em aviso do ministerio da justiça de 15 de setembro ultimo, houvesse de enviar certidão do processo instaurado pelo assassinato do capitão Cypriano Vieira de Sá.

2.ª secção—N.º 606—Ao conselho de fornecimento de viveres da companhia de infantaria d'esta provincia—Dizendo, em resposta ao officio de 28 do corrente mez, que approvava a tabella que devolvevia-lhe, organisada para distribuição das tres refeições diarias ás praças da referida companhia no proximo semestre de janeiro a junho do anno proximo vindouro.

Item—N.º 608—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando, em resposta ao officio desta data, que approvava a nomeação que fez do cidadão Manoel Donato Bezerra para criador da fazenda—S quinho—do departamento do Canindé.

Item—N.º 609—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Declarando, em resposta ao officio de 19 de novembro ultimo, que, achando-se esgotada a quantia distribuida á verba «Material de construção naval» do ministerio da marinha do exercicio de 1879—1880, por onde corre a despesa com os concertos do estalé d'aquella capitania, não podia ter lugar o dito pagamento, segunda informara a thesouraria de fazenda, o sim, ser solicitado d'aquelle ministerio; e quanto ao pagamento da etape ao director d'armada Francisco Izidoro do Nascimento,

na importancia de 105000, devia igualmente ser pedido o augmento necessario á verba «Eventual», a que pertence, do citado exercicio; visto ser insufficiente a quantia de 1449 reis, que n'ella restava.

Dia 31

PORTARIAS

1.ª secção—Nomeando o dr. Alcibades Dracon de Albuquerque Lima, padre José Marques da Rocha para os cargos de inspector litterario, este da cidade do Amarante e aquelle da villa das Barras.

Item—Concedendo a Raimundo Pereira da Silva, tenente da 1.ª companhia do 1.º esquadrao do antigo 1.º corpo de cavallaria da guarda nacional do município de Jeromenha, e Francisco Pereira da Silva, tenente da 2.ª companhia do 2.º esquadrao do referido 1.º corpo de cavallaria, reforma nos postos de capitães, visto acharem-se comprehendidos na 1.ª parte do art. 68 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850.

Item—Concedendo ao professor publico da villa do Corrente, Francisco de Assis Nogueira, tres meses de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

2.ª secção—Concedendo ao tenente coronel José Joaquim Avellino, thesoureiro de fazenda e lente de francez do lyceu desta capital, um mez de licença com vencimentos, em prorrogação da em que se achava no gozo.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios

1.ª secção—N.º 459.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Pará.—Declarando, em resposta ao officio de 30 do passado em que pediu as seguintes informações—1.ª si seria facil obter gado nesta provincia em circumstancia de ser tallado; 2.ª qual o peso regular do gado que era tallado; 3.ª qual o preço, por cabeça; 4.ª si o gado podia ser fornecido á beira mar; 5.ª si aqui se poderia obter quatro mil cabeças; 6.ª finalmente, a que portos seria conveniente dirigir a navegação para transportar gado para aquella provincia;—que, quanto ao 1.º, 4.º, 5.º e 6.º quesitos nesta provincia era facil obter-se numero muito superior a 4.000 cabeças de gado capaz de ser tallado; não sendo porém, facil obter muito gado á beira mar, salvo si o mesmo exm. sr. conseguisse contractar-o com algum commerciante ou companhia que se encarregasse de comprá-lo pelo centro da provincia, onde abundava, para transportalo á cidade da Parnahyba, a fim de ser embarcado no porto da Amarração, unico para onde era conveniente dirigir a navegação; quanto, porém, ao 2.º e 3.º quesitos não era possível dar uma informação muita exacta; porq' o peso e o preço do gado, costumava ser tallado era muito variavel e incerto, dependendo aquelle da qualidade dos pastos que diversificava até em fazendas muito proximas umas das outras e ainda mais nas que ficavam a grandes distancias: variando tambem com a mudança das estações: o mesmo boi no inverno, quando gordo, pesava quasi o duplo do que na secca, quando emmagrecia muito; convindo advir que na quella capital não podia deixar de chegar magro o gado transportado desta provincia, em consequencia das longas viagens que devia fazer antes de alli chegar. Calculava porém, que o peso de bois aqui podia regular de 120 a 200 kilos. O preço era tambem incertamente variavel. Antes da secca que flegellou

esta e outras provincias comprava-se de 12 a 15000 reis cada boi, ao passo que hoje regulava 40000 reis pouco mais ou menos, e acreditava que o mesmo exm. sr. não acharia quem quizesse actualmente contractar por gado na cidade da Parnahyba ou no porto da Amarração por menos de 60000 réis.

Item—N.º 463—Ao dr. juiz municipal do termo das Barras—Dizendo que pozesse de novo em concurso os officios de contador e partidor d'aquelle termo, que se achavão vagos, visto não haverem apparecido concurrentes aos referidos officios.

Item—N.º 462—Ao dr. chefe de policia.—Dizendo, em resposta ao officio de hontem que n'esta data expediu ordem ao inspector do thesouro provincial para mandar entregar, pela respectiva collectoria, ao delegado de policia 3.º suppleto em exercicio a quantia de 7.100 reis que dispendeu com segurança de presos.

Expadio-se a ordem supra.

CAMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINARIA.

1.ª SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo Antonio Lopes.

Aos 7 dias do mez de janeiro do anno de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy, o paço da camara municipal, reunidos os Srs. vereadores novamente empossados, Raimundo Lopes, Raimundo Marques, dr. Arêa Leão, Manoel da Paz, Francisco Bastos e Joaquim Sant'Anna, abre-se a sessão e communica-se a S. Ex. o Sr. presidente da provincia.

Presente o cidadão Hamilton Aurelio de Moura, 2.º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores, e exhibindo o seu diploma, a camara lhe deferiu o juramento d'esse cargo, o que tambem se communica a presidencia da provincia.

2.ª SESSÃO

Presidencia do Sr. vereador Raimundo A. Marques.

Aos 8 dias do mez de janeiro de 1881, no lugar acima-mencionado, reunidos os Srs. vereadores R. Marques, dr. A. Leão, J. Sant'Anna, F. Bastos e M. da Paz, abre-se a sessão.

Lida é approvada a acta da antecedente.

Vão a archivar o seguintes officios:

Um de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, de 3 de dezembro passado, approvando as arrematações das passagens dos rios Parnahyba e Pity e a dos dízimos de miungas, effectuadas em sessão de 10 do novembro.

Outro do secretario do governo, de 18 do referido mez, communicando haver S. Ex. concedido ao guarda José Rodrigues de Jesus, quatro mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, deixando no lugar substituto idoneo e pago a sua custa.

Outro do piloto José Lopes de Caldas e do fiscal Vicente Soares da Silva Pestano, de 3 do vigente, remettendo um mappa dos terrenos aforados, organisado de conformidade com o art. 28 da Res. prov. n. 4024 de 21 de junho do anno passado.

—Vão a uma commissão composta dos srs. vereadores Dr. Arêa Leão, M. da Paz e Francisco Bastos, as contas dos Srs. procurador e aferidor, relativas ao 1.º trimestre do anno financeiro que corre.

3.ª SESSÃO.

Presidencia do Sr. vereador R. A. Marques.

Aos 10 dias do mez de janeiro do anno de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os Srs. vereadores Raimundo Marques, Dr. Arêa Leão, Joaquim Sant'Anna, Manoel da Paz e Francisco Bastos, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

Sen'õ presente um requerimento do Manoel Raimundo da Silva, pedindo licença para negociar, é deferido.

O Sr. vereador Dr. Arêa Leão submete a consideração da camara os seguintes pareceres da commissão de contas: 1.ª, opinando pela approvação das contas do procurador, relativas ao trimestre adicional ao exercicio de 1879-1880, e ao trimestre de outubro a dezembro do anno financeiro vigente, mostrando um saldo a favor da municipalidade de rs 2.425.133 assim demonstrado: em dinheiro reis 407.245; em debito de Malquias Francisco Freire reis 444.540, e em letras a vencer se reis 1.573.333, o qual deve continuar em poder do procurador para occorrer as despesas deste trimestre. —2.ª opinando pela approvação das do aferidor, relativas ao primeira trimestre do corrente exercicio, sendo o saldo a favor da camara de reis 112.875; que deve ser recolhido ao cofre.

—Postos em discussão e a votos são approvados.

A IMPRENSA.

THERESINA, 21 DE JANEIRO DE 1881.

O sr. Gabriel Luiz Ferreira julgando-se offendido em seus direitos pelo despacho da presidencia que denegou-lhe uma licença de 4 annos—requerida em virtude de uma eleição legislativa, sahio a terreiro na «Epoca» de 15 do corrente com um estirado e palavroso artigo, em que a modestia, o despeito e o sophisma derão-se as mãos de um modo bem lastimavel.

Modestia, quando s. s. falla de si proprio; pois nem é tão pobre como diz, nem baldo de prestigio, justiça se lhe faça: despeito—quando attribue o acto da presidencia a odio e a capricho, sentimentos por demais mesquinhos para serem o movel das acções do digno administrador: sophisma, quando emmaranha-se em um dedalo de argumentos capciosos—todos bem dispostos e coordenados com o fim de interpretar a seu modo a Res. prov. n. 1017 do 15 de junho do anno passado.

Não precisava que s. s., no preambulo do seu escripto, fizesse alarde de sua altivez, e procurasse arredar do si toda a ideia de cobardia, para defender o seu direito, sem embargo de sua posição de empregado publico. Nós os liberaes nunca negamos o direito de defesa a ninguem, nem quaremos as trevas e o mysterio para os actos do nosso governo; pelo contrario, agrada-nos a luz e folgamos sempre que temos de combater com adversarios leaes e de viscira erguida.

Foi assim que s. s., deixando as columnas editoriaes, com a coragem de que faz timbre, apresentou-se de publico; e

já muito ancho dos louros da victoria que previamente saboreia, tacha de *iniquo, apaixonado, caprichoso e retrogrado*— não já o acto do honrado vice presidente dr. Firmino Martins, que tanto o exacerbou, mas ao proprio nosso amigo, a quem attribue odio, má vontade, e o que mais (?) á sua pessoa.

Esse odio e má vontade são todos imaginarios: nem era possível que s. exe. nutrisse taes sentimentos para com um homem que nunca o offendeo, segundo declara, e que, além de tudo, é um neophito da sciencia, cujo angusto templo procura penetrar vencendo tantas difficuldades, com sacrificios tantos—e mudo de tão bonitos titulos.

Que razão teria o presidente da provincia para negar uma licença requerida em nome de uma lei que elle proprio sancionou, a não ser a inconveniencia para o serviço publico que para logo descobrio de uma tal concessão?

Bem se vê que esse modo de apreciar um acto de todo o ponto legal, se não revela ego despeito da parte do articulista, traduzido nos sons plangentes e harmoniosos derramados em 7 columnas da «Epoca», tambem está muito longo de expressar o amor de s. s. pelos principios de doutrina e o desejo que incute de querer sustentar a força e o prestigio de nossa legislação provincial.

Ponhamos porem de lado tudo quanto é pessoal e de azedume e vamos á questão em seus termos claros e precisos.

Ao nosso ver, ella se pode dividir em duas bem distinctas: questão de poder, e questão de dever.

Vamos á primeira: Pergunta-se:—uma lei provincial que assim se exprime:—«Fica o presidente da provincia autorizado a conceder etc.» impõe ao presidente a obrigação de executar-a?

Essas palavras são apenas sacramentaes e exprimem simplesmente uma formula adoptada pelos usos parlamentares, ou importao uma faculdade de que o presidente usará ou não si quizer?

O sr. Gabriel opina pela primeira hypothese e nós pela segunda.

Para isto soccorre-se s. s. ao valor logico da lei, ao seu espirito, que é o pensamento claro ou occulto do legislador, com manifesto desprezo da sua letra.

Mas isto é assim e bem acceto pela hermenutica juridica quando a lei é concebida em termos amphibologicos e carece de interpretação; porém quando ella é clara, quando suas palavras não podem ter duas significações diversas, o que é que se vai interpretar? qual o pensamento occulto que se procura descobrir?

«Negar a execução de uma lei importa revogal-a, e os presidentes não têm a faculdade de revogar lei», diz o sr. Gabriel.

Tambem isto é assim, porem qual foi a lei que o sr. vice presidente não executou?

Pois então não usar de uma faculdade concedida em lei é não executal-a?

Se a assembléa provincial quizesse conceder a licença ao sr. Gabriel sem dependencia alguma da presidencia; não usaria por certo da formula «Fica o presidente autorizado» e sim, d'esta outra: «O presidente da provincia concederá.»

Assim, bem; o presidente que sancionasse uma lei n'estes termos, não se poderia eximir do seu cumprimento.

Questão de formula, diz o illustre neophito! Não ha tal, é questão de substancia, e tanto o é que se a disposição contida na lei fosse determinativa em vez de facultativa, ella imporia uma obrigação ao poder executivo e não daria uma attribuição simplesmente como deo.

N'estes casos a formula é essencial, porque é ella que regula a acção do governo.

Se é imperativa, fica-lhe elle subordi-

nado como seu executor forçado, se facultativa, não passa de uma attribuição, de uma prova de confiança dada pelo corpo legislativo ao executivo que d'ella usará discretamente.

D'esta nossa opinião é o proprio sr. Gabriel, segundo se deprehenhe logicamente de um topico do seu artigo quando diz—mais ou menos—«que se outro fora o presidente que denegasse-lhe a licença—teria cabimento a questão de ser ou não facultativa a disposição da lei.» Ora, se perante outro presidente o requerimento de s. s. podia ter o despacho do sr. dr. Firmino, em que é que este exorbitou de sua competencia?

Pois então as leis são feitas para uns presidentes e não para outros? Isto por certo não está nos livros de direito, e nem é por essa forma que s. s. firma a força e o prestigio de nossa legislação.

Para corroborar a nossa opinião, fazendo resaltar o absurdo da theoria opposita, fizemos um exemplo: Supponha-se que uma *Resol. prov.* autorisa a presidencia, como já tem acontecido entre nós, a conceder moratoria a um devedor do thesouro; pergunta-se: o presidente é obrigado por força d'essa lei a deferir a petição do devedor quando elle quizer usar do seu direito?

Diz o sr. Gabriel que sim, e nós—que não.

Supponha-se agora que esse devedor por sua duvidosa probidade não inspira confiança alguma e que, provavelmente, prevalecendo-se d'esse indulto virá a defraudar os cofres publicos. Disso veio a ter a presidencia uma quasi certeza posteriormente á sancção da lei, por meios que não escapão á perspicacia de um bom administrador. Em taes condições, eis não o absurdo, deverá o presidente concorrer para um lezo da fazenda publica, quando estava em suas mãos evitar a fraude?

Nem de tanto era capaz o proprio sr. Gabriel.

Como este poderíamos abundar em muitos exemplos.

Passemos agora á 2.ª questão, a de dever:

Entende o sr. Gabriel que tendo sido o actual vice-presidente quem sancionou a sua lei de licença, era-lhe imperioso o dever de executal-a. Esta sua theoria conduz ainda a resultados absurdos como vamos ver.

O facto de uma lei de attribuição ser sancionada por um presidente não o inhabilita de repudial-a depois como nosciva ao interesse ou serviço publico, porque os presidentes, por via de regra, costumão sancionar taes leis como actos de manifestação de confiança de uma assembléa amiga para com um administrador em quem vê a melhor garantia para o bom andamento dos negocios publicos, reservando-se porem o direito de—*opportunamente*—usar ou não da disposição facultativa.

As leis de autorisações concedem simplesmente poderes, como o nome o diz, e não impoem deveres: quem autorisa, não ordena. Isto é que é logico e claro.

No entanto para fortalecer mais a nossa asserção, figuremos uma hypothese dote resalta o absurdo:

Uma lei provincial, por exemplo, autorisa a presidencia a conceder tres mezes de licença com ordenado aos empregados.—O que se segue d'ah, segundo a opinião do sr. Gabriel é que o presidente obrigado como está a conceder tal licença a todo o empregado que requerer-a, se todos requererem ao mesmo tempo com o mesmo direito, ficarão as repartições fechadas por 3 mezes!

Sim, se a questão é apenas de formula, o presidente não tem que torcer—ha de executar a lei. Ora, isto não se commenta. E quantos exemplos identicos

n'ò poderíamos accumular se quizessemos?

Se uma tal lei impozesse obrigação, era bem provavel que s. exe. não a sancionasse, porque uma ordem não se aceita com a mesma facilidade que uma concessão.

E, perguntamos, devia o sr. presidente, depois de reconhecer que uma licença por tantos annos—a um empregado das habilitações do sr. Gabriel era sobre-modo prejudicial ao serviço do sua Repartição, concedel-a, nada obstante, só por um falso amor aos principios de coherencia? Pois acima do interesse particular não está o interesse publico?

Se não se pode negar que o presidente da provincia é o supremo julgador das questões de tal ordem; se s. exe., em sua consciencia, entende que a referida licença prejudicava ao serviço publico, sem embargo d'ò parecer do sr. inspector do thesouro; se era de sua alçada deferir ou não o requerimento do petionario, quem lhe pode ir ás mãos por isso?

Em conclusão, pôde o sr. Gabriel em suas explosões de despeito, pôde a «Epoca» em seu insano praguejamento—atirar os ares com descompassada grita e attribuir os actos do nosso illustro amigo a todas as paixões ruins, mas nunca conseguirão provar que s. exe., na questão que nos occupa, exorbitou de suas attribuições, ou foi menos zeloso no desempenho de seus arduos deveres.

Debalde procurarão em nossos arraiaes um *legisphago*.

As simples justificações produzidas para documentos são sempre julgadas pelo juiz municipal, e não pelo chefe de policia, ainda quando em commissão nas terras do art. 60 do Reg. n. 120 de 31 de januario de 1842.—Avv. n. 58 de 30 de julho de 1841, n. 216 de 5 de junho de 1873, n. 403 de 2 de abril de 1855.

Parece que a opposição quer eternisar a questão de Hamildes.

Já haviamos promettido não acompanhala mais n'essa afanosa tarefa, mas a sua insistencia em conceder ao chefe de policia a faculdade de conhecer, processar e julgar justificações, obriga-nos a voltar á materia para que não reste a menor duvida sobre o juridico despacho que proferiu o illustro chefe de policia dr. Jesuino José de Freitas na petição de justificação do dr. Euás José Nogueira.

Vencida em face dos argumentos que lhe tomos opposto, e da incontestavel verdade dos factos, desapontada pelo testemunho insuspeito dos seus mais importantes correligionarios d'aquella localidade, a «Epoca» procura em vão a defesa de seu valente e *predilecto* amigo na injusta censura ao dr. chefe de policia; por se haver declarado incompetente para proceder a referida justificação.

Que o dr. Euás a requeresse, não nos sorprehendeu: foi mais uma coartada, mais um dislate, que convence do lastimavel desarranjo, que o afflige, desde que incetou a descommunal perseguição, que ainda o preoccupa.

Mas que censure-se ao illustro magistrado que tão regular e dignamente procedeu, que se qualifique de illegalidade a mais fiel e restricta observancia da lei, que se busque sophismar em uma tão simples questão, é, certamente, deponente não só da criterio e bom senso de uma opposição moralisada, sino tambem da sua presumpção de saber manejar com mestria a dialectica.

A questão pois é saber se pôde a justificação ser produzida perante o chefe de policia? O collega da «Epoca» opina pela affirmativa, nós porem resolvemos negativamente, e até achamos futil a vida levantada em contrario:

1.º Porque consultando a legislação criminal, que deve ser nossa melhor lição, não deparamos com uma só disposição que dê aos chefes de policia a competencia para processar ou julgar justificações de qualquer natureza;

2.º Porque todos os nossos praxistas e melhores juriconsultos não reconheceram jamais semelhante competencia, nem antes, nem depois da novissima reforma judiciaria;

3.º Porque é erro crasso em materia de jurisdicção, que o *stricti juris*, querer dal-a a quem a lei a não deu;

4.º Porque os juizes municipaes nas comarcas geraes são os unicos competentes para o processo e julgamento das simples justificações produzidas para documentos e sem caracter contencioso—Art. 16 da Consol. do Proc. Civ. pel. Dr. Ribas, e Avv. citados.

Se entrasse nos intuitos do legislador permitir que o chefe de policia podesse processar e julgar justificações o teria declarado da mesma forma porque o fez expressamente com relação ao juiz municipal.

Objecta o preoccupante que o art. 9 do Reg. n. 4324 de 22 de novembro de 1871, conservando as attribuições do art. 60 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, tem o chefe de policia uma attribuição judicial para ser exercida em casos extraordinarios e quando o governo ou os presidentes entendessem conveniente, e d'ahi quer deduzir forçosamente a sua competencia para proceder á justificação do Dr. Euás: o que é um erro crasso, porque a lei nova não creou direito novo, conservou apenas as antigas attribuições para os casos extraordinarios, restrictos e limitados á formação da culpa e pronuncia.

Ora, se o chefe de policia antes da lei da reforma de que nos occupamos não tinha competencia para conhecer e julgar as justificações, segue-se que seria absurdo admittil a depois da promulgação d'aquella lei, que teve por fim extinguir a jurisdicção das autoridades policiaes.

Em materia de competencia que é *stricti juris*, como dissemos, ninguém pôde erigir jurisdicção contra o voto da lei. E em questão de jurisdicção é corrente que tudo quanto não é expressamente concedido, presume-se vedado.

Temos concluido, mas antes do ponto final, julgamos do nosso dever assegurar a «Epoca» qua o nosso amigo o sr. dr. chefe de policia sentiu por sua vez não poder tomar conhecimento da justificação, porque estava certo que ella produziria um effeito muito contrario ao que esperava o justificante, pelo menos havia algumas de entre as testemunhas offerecidas, que dando testemunho da verdade sabida e reconhecida por todos, não desloariam jamais dos depoimentos tomados nos autos de perguntas perante o chefe de policia.

Talvez que tivéssemos uma prova contraproducente.—Effectivamente já o dr. Euás deve estar convencido de que iria mal com o seu projecto de justificação, suggerido em momentos de desamparamento ou máo humor, visto como, apesar da sua grandesa e poderio na comarca, não pôde conseguir retractação d'quellas testemunhas, com a qual a «Epoca», enchendo-se de ufania, daria por terminada essa infadonha, quanto insignificante questão.

NOTICIARIO.

Elemento, portil:—Em 20 de novembro foi expellido a presidencia do Pernambuco o seguinte aviso:
Em officio de 18 de agosto proximo findo, subscrito V. Exc. a consideração desta municipalidade as seguintes devilhas que lhe foram propostas pelo juiz de orphãos do termo de S. Bento dessa provincia.

1.º O escravo de diversos senhores, casado com pessoa livre, prefere ao escravo de um dono só, também casado com pessoa livre?

2.º Não tendo a junta dado prelação ao primeiro dos ditos escravos, nem classificado o, por falta das competentes declarações, pode o mesmo escravo reclamar perante o juiz de orphãos, nos termos do art. 34 do regulamento de 13 de novembro de 1872?

3.º Ha igualdade de condições entre esses escravos; e sendo assim, deve o juiz de orphãos, mediante reclamação, recorrer á sorte, ou esse processo é privativo da junta e não pode ser suprido pelo juiz?

4.º No caso de ser admitida aquella reclamação e tomando della conhecimento o juiz de orphãos, cabe recurso de sua decisão para o juiz de direito?

5.º Pela affirmativa, terá o recurso effeito suspensivo?

A' faes consultas responden S. Ex. deste modo: A' 1.º que a prelação, no caso figurado, só tem lugar á vista da moralidade dos escravos, idade, numero de filhos ingenuos e outras condições que lhes sejam favoraveis;

A' 2.º que estabelecendo o aviso de 7 de junho de 1876, que as libertações se façam pela classificação mais recente, devem os escravos residentes no municipio, embora omittidos nas classificações anteriores, occupar o lugar que lhes compete na nova classificação, segundo a preferença consignada no regulamento citado e avisos respectivos, tanto mais quanto o art. 97 do regulamento pune a má fé dos senhores nesse caso, e portanto, nos interessados assiste o direito, dentro de um mez depois de concluidos os trabalhos das juntas, de fazer suas reclamações perante o juiz de orphãos;

A' 3.º que devendo decidir a sorte, em igualdade de condições, a apreciação, neste caso, compete ás juntas, e se estas não procederem como lhes compete, o juiz de orphãos supprirá a falta, á vista das reclamações que lhe forem dirigidas;

A' 4.º que tomando o juiz conhecimento da reclamação, não ha recursos para o juiz de direito, que só toma conhecimento delle nas causas de liberdade, como se infere do aviso de 5 de julho de 1873; ficando assim prejudicado o 5.º quesito.

Approvo as soluções dadas por V. Ex. com as seguintes modificações:

Quanto á 1.º que o escravo de diversos senhores, casado com pessoa livre, não prefere na ordem e numero da classificação, nem na alforria o escravo de um só dono e também casado com pessoa livre, porque o condonimio sobre qualquer escravo não é motivo de preferença estabelecido pela lei, assim o facto, que não se verifica no caso suposto, de serem os dous conjuges pertencentes a diversos senhores.

Os dous escravos, nas condições figuradas, devem ser classificados na ordem das famílias e no n.º 1.º do citado art. 27, conforme esta explicado pelos avisos de 31 de maio e 17 de junho de 1875 e de 8 de julho de 1876, não podendo ter entre si outros motivos de preferença senão os que procederem da existencia de filhos menores, em circumstancias mais favoraveis, do pedulo ou da moralidade dos mesmos escravos, segundo o disposto nos ns. 2.º e 3.º do citado § 1.º e parte final do § 2.º do mesmo art. 27, e não sendo attendivel a idade, que, nos termos do citado § 2.º n.º 2.º da preferença na libertação por individuos, a cuja ordem não pertencem os escravos casados com pessoas livres.

Quanto á 2.º que a preferença da classificação e a decisão da junta sobre a ordem de preferença, podem ser objecto de reclamações perante o juiz de orphãos, nos termos do art. 34 do citado regulamento, não sendo privativos deste direito os interessados que deixarem de prestar esclarecimentos para a classificação, pois a pena em que incorrem, por não satisfizerem a exigencia da junta, e a de multa, na conformidade do art. 98 do mesmo regulamento, e a sua omittição não authoriza a junta a deixar de proceder á classificação porque, tendo esta por base a matricula, incumbida-lhe, conforme já foi declarado pelo aviso de 23 de junho de 1875, requisitar uma relação de escravos matriculados com as averbações constantes dos respectivos livros e exigir, não só dos senhores e possuidores dos escravos, como de quem quer que for, o que for necessário para a classificação.

Quanto á 3.º que a decisão do juiz de orphãos sobre as reclamações relativas á classificação, não cabe recurso, pois a lei não o estabeleceu, e declara no art. 33, que, decididas as reclamações pelo juiz de orphãos, considerar-se-ha concluida a classificação.

Corte.—Acaba de nos vir ás mãos o n.º 8 do «Paiz» de 12 do corrente mez, donde extrahimos as seguintes e interessantissimas noticias para as quaes chamamos a attenção dos nossos leitores.

Com a chegada do estafeta de Coxias daremos ainda as outras noticias que forem de interesse.

Telegrammas

Da secretaria do governo recebemos o seguinte: O Exm. Sr. ministro da justiça dirigio a presidencia desta provincia este telegramma:

Rio, 10 ás 6 h. da t.

Encerron-se o parlamento, proferindo S. M. o Imperador a seguinte:

FALLA DO THEBONO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Sinto a maior satisfação em comunicar-vos que continuam as boas relações de amizade entre o imperio e as nações estrangeiras. A tranquillidade publica não soffreu perturbação.

Agradeço-vos a solicitude com que vos occupastes da reforma eleitoral objecto da convocação da sessão extraordinaria.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. Decretando esta reforma com o fim de assegurar a liberdade e sinceridade das eleições, e correspondendo patrioticamente á opinião nacional. Esta encerrada a sessão extraordinaria.

D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

O sr. presidente do conselho pediu com insistencia a S. M. o Imperador a demissão do gabinete por si e em nome de seus collegas, a fim de que S. M. tivesse plena liberdade de organizar novo ministerio que executasse a reforma eleitoral.

S. M. o Imperador recusou a demissão e insistio em sua recusa, declarando que o gabinete de 28 de março continuava a merecer-lhe a confiança. A' vista do que o ministerio entendeu de seu dever permanecer na alta administração do Estado.

Manoel Pinto de Souza Dantas.

SERVICO DO PAIZ

Pernambuco, 11 de janeiro, 11 h. da m.

Foi sancionada a lei da reforma eleitoral. O ministerio pediu demissão, allegando como motivo deixar ao imperador a livre escolha dos executores da reforma.

O imperador recusou aceder ao pedido, e como o presidente do conselho insistisse declarou S. M. que não concedia a exoneração por ter plena confiança no gabinete.

Foi encerrada hontem a assembleia geral. O visconde de Peolotas, ministro da guerra, vae com licença ao Rio Grande do Sul, ficando substituido interinamente pelo ministro do imperio barão Homem de Mello.

O senador João Florentino Meira de Vasconcellos foi removido da primeira vara da capital do Pará para a da provedoria e capellas do Maranhão.

Foi reconduzido o bacharel Antonio de Sousa Bayma ao lugar de juiz municipal do Rosario.

A camara dos deputados vae ser dissolvida.

Foi nomeado bispo de Olinda o padre José Pereira da Silva Barros e bispo de Goyaz o padre Claudio Gonçalves Ponce de Leão.

PARINA.—Consta-nos que o Exm. Sr. Dr. Sivaldo Olorico de Moura, muito digno presidente d' esta provincia, partiu da corte no dia 11 deste mez, devendo aqui chegar até o dia 5 do proximo vindouro.

Desejamos á S. Ex. uma prospera viagem.

Inexatidão.—Sob a epigraphie *Um arranjo de familia*, a «Epoca» de 15 do corrente, em seu noticiario, alirou nos ventos da publicidade uma noticia, que diz hubida em fonte pura, mas, que não passa de apprehensão do seu espirito doentio.

Diz o contemporaneo que um seo amigo da corte, *boa informado*, sem duvida, lhe communicou que s. ex. o sr. conselheiro Paramaguá propoz a retirada do sr. dr. Samuel Felipe de S. Uelós da comarca de Campo-maior para ser em seu lugar nomeado o nosso distincto amigo o sr. dr. Jesuino Freitas.

Estamos autorizados a declarar á illustre redacção da «Epoca» que foi illudida na sua boa fé, pois semelhante noticia é, como dizem os francezes, um verdadeiro canard.

Nem o nosso digno amigo dr. Jesuino pediu, nem s. ex. o sr. conselheiro Paramaguá trata de semelhante arranjo, que só existe no espirito enfermo do órgão opposicionista.

Tranquillize-se a «Epoca», que o seu amigo não será por isso incumulado.

Remova do seu espirito esses vãos terrores que o sr. Samuel permanecerá na sua comarca a prestar-lhe sempre os seus bons officios.

Casamento.—Na Colonia de S. Pedro de Alcantara no dia 7 do corrente mez teve lugar o do nosso amigo capitão Fausto Luiz Fernandes da Silva com a exm.ª sr.ª d. Anna Rita de M.ª e Silva, filha do fallecido capitão Marcelino de Souza Miranda.

Ao digno pár nossas saudações.

Afogado.—Apareceu no porto do Meireles, desta cidade, na manhã do dia 18 do corrente, o cadaver de um homem branco, que desceu nas aguas do rio Parahyba.

Relatado do rio, o sr. delegado de policia procedeu a exame cadaverico, do qual reconheceu-se ter sido a morte occasionada por asphyxia e submersão.

Estava o cadaver completamente nu, era de estatura menor que mediana, parecia ter de vinte e cinco a trinta annos de idade, e tinha como signal caracteristico a falta de todos os dedos da mão esquerda de data muito remota.

O cadaver foi dado á sepultura no cemiterio publico desta capital.

EDITAES.

Para os fins convenientes, e de ordem do s. ex. o sr. vice presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo, do juiz municipal do termo de Oeiras, publicado em 23 de novembro ultimo, chamando concurrentes a um dos lugares de partidador do mesmo termo.

Secretaria do governo do Piahy, 30 de dezembro de 1880.

O official-maior servindo de secretario, João José de Oliveira Costa.

O capitão Raimundo José de Siqueira, 2.º supplente do juiz municipal e de orphãos e mais annexos em pleno exercicio, nesta cidade de Oeiras e seu termo, por nomeação legal & c.

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle tiverem conhecimento, que em virtude de ordem do s. ex. o sr. presidente da provincia, se acha em concurso um dos lugares de partidadores d' este termo-creado pela resolução provincial n.º 410 de 8 de janeiro de 1856, o qual lugar nunca foi provido vitaliciamente desde sua criação; os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos e mostrar-se habilitados dentro do prazo de 60 dias a contar d' esta data, prestando a exame de sufficiencia presidiado por juiz letrado e effectivo, como precieitua o art. 9.º do dec. n.º 1294 de 16 de dezembro de 1853, e aviso de 3 de dezembro de 1854, bem como os documentos exigidos no art. 14 do dec. n.º 747 de 30 de agosto de 1851.

As petições devem ser datadas e assignadas pelos pretendentes ou seus legitimos procuradores, devidamente selladas. São dispensados de exame de sufficiencia os bachareis formados, dr. em direito, e os que occupam empregos semelhantes, bem como de juntar folhas corridas os que exercerem funções publicas; e finalmente a certidão de idade só será exigida quando por outro modo não constar que o pretendente não é maior de 21 annos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o referido juiz lançar o presente edital, que vai por elle assignado, e apregoado nos lugares mais publicos d' esta cidade e affixado no lugar do costume, e reproduzido pela imprensa na capital da provincia.

Oeiras, 23 de novembro de 1880.—Eu Plinio Dias de Freitas, escrivão interino dos orphãos a subsecrevi. Raimundo José de Siqueira.—Está conforme. O escrivão interino,—Plinio Dias de Freitas.

De ordem de s. ex. o sr. vice-presidente do provincia faço publico a todos a quem interessar possa que por aviso do ministerio da guerra de 23 de setembro e 28 de novembro do corrente anno são convidados, desde já, voluntários para preenchimento dos claros do quadro da força de linha existentes no exercito pelo tempo de 6 annos nos termos do art. 2.º §§ 1.º e 2.º da lei n.º 2091 de 21 de setembro de 1880, sob as condições seguintes:

O premio de 4005 reis pago em três prestações;

Gratificação igual a metade do soldo em quanto forem praças de pret;

Um praso de terra de 408:900 metros quadrados, quando forem escusos.

E para que chegue ao conhecimento de to os mandou-se publicar este pela imprensa.

Secretaria do governo do Piahy, 27 de dezembro do 1880.—O secretario—

João José Pinheiro.

O inspector do thesouro provincial do Piahy faz publico para conhecimento de quem interessar que se acha aberto nesta repartição o pagamento de juros de apolices da divida publica, vencidos de 16 de setembro a 31 de dezembro 1880.

Thesouro provincial do Piahy, 4 de Janeiro de 1881.

O. B. de Albuquerque Rosa.

ANNUNCIOS.

Vende-se a casa da rua de Paysandú, em que mora o Sr. capitão Raimundo Antonio Marques. A tratar-se com os Srs. João da Cruz & Irmão.

Theresina 14 de janeiro de 1881.

Joaquim Barbosa Sarmiento, residente no lugar—Poço—termo do Amarante, faz sciente ao sr. collecter das rendas provinciaes do termo de Valença, que desde o mez de junho do anno proximo findo vendeo o gado e terras que possuia na fazenda—Gado-bravo—do mesmo termo de Valença ao sr. alferes João Paulo d'Aréa Leão; pelo que não deverá ser mais lançado para o pagamento do imposto de dizimos e sim o referido Sr.

Poço 6 de janeiro de 1881.

JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO.—Declara aos srs. collectores das rendas provinciaes das villas de Pedro 2.º e Campo-maior que não possui mais gados nas fazendas Palmeira e Olho d'agua n'aquellella por se haverem extinguido com a secca e nesta por haver vendido a mais de 10 annos ao sr. Clementino Ferreira do Carvalho.

Theresina 20 de Janeiro de 1881.

Sociedade União 24 de janeiro.—Terá lugar no dia 24 do corrente mez (segunda feira), no Theatro «Concordia» a sessão ordinaria e solemne, de que trata os Estatutos da mesma sociedade.

João Gonçalves Magalhães vende uma armação para loja, feita de cedro, polida e envidraçada.

Trata-se com o annunciante em seu escriptorio.

Theresina 15 de janeiro de 1881.

O meio bilhete da 1.º grande Loteria da Corte n.º 361371 pertence a Annibal Cesar Leal e D. Felicia-na Honorina da Silva.

Theresina 19 de Janeiro de 1881.

O abaixo assignado declara que pertence-lhe o—MEIO—bilhete da 1.º grande loteria da Corte—

n.º 361395
Theresina, 22 de Janeiro de 1881.
Manoel Moreira do Carmo.

BON MARCHÉ
São engraçadas
FOLHINHAS DE LAEMMERT
para o anno de
1881

Vende-se neste estabelecimento—Rue Grande—Travessa da do Imperador.

Milcontos de reis!
Grande e importante novidade!!!

Os dois bilhetes, inteiros, ns. 214,336 e 412,818, da primeira grande loteria da Corte, com direito aos tres sorteios respectivos, foram comprados pela *Livraria Economica*, desta cidade; e as importancias com que os ditos bilhetes forem premiados, serão divididas, em partes iguaes, pela mesma *Livraria Economica*, e pelos seus freguezes, que, desta data em diante, lhe comprarem, d'uma só vez, a importancia de **500000** reis, á dinheiro;—inscrevendo os seus nomes, em um livro especial, que, para esse fim, se acha devidamente preparado, na predita *Livraria Economica*.

As compras e inscrições mencionadas, terão lugar desta data em diante, até o dia que for marcado, na Corte, para a extracção da dita loteria; em cuja data se encerrará o livro das inscrições, sendo o respectivo termo rubricado pelas pessoas que n'elle se houverem inscripto, e q' se acharem presentes ao acto do encerramento.

Theresina 10 de janeiro de 1881.

Theresina, 1880; impr. por M. M. do Carmo.